

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001048/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021767/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105277/2021-26
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.115186/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES E BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ao término do contrato de trabalho a empresa deverá homologar as rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por este acordo, serão homologadas no Sindicato dos Garçons, Barman e Maitre do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro – No caso de homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas que possuam em seus quadros até 10 (dez) empregados, gozarão de uma homologação gratuita anualmente, empresas com 11 até 30 empregados, gozarão de duas homologações gratuitas anualmente, as empresas com 31 a 50 empregados, gozarão de três

homologações gratuitas anualmente e as empresas com mais de 51 empregados gozarão de quatro homologações gratuitas anualmente.

Parágrafo Segundo – O Sindicato dos Garçons, Barman e Maitre do Estado do Rio de Janeiro efetuará a emissão de Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas dos empregados, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, conforme os nos exatos termos do Artigo 507-B e §1º da CLT.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, o Sindicato dos Garçons, Barman e Maitre do Estado do Rio de Janeiro se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput do artigo, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo Sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua cópia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Garçons, Barman e Maitre do Estado do Rio de Janeiro, o empregado deverá apresentar a guia quitada da Contribuição Sindical ou da Assistencial desta Convenção Coletiva e /ou recibo da mensalidade social do mês em curso, como também a guia quitada da Contribuição Sindical Patronal, comprovando assim seu enquadramento sindical.

Parágrafo Quinto – Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os documentos mencionados no caput desta cláusula, a assistência da entidade dos trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos documentos mencionados no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto – As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento for feito dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Sétimo – As empresas são responsáveis pelo agendamento da homologação dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado em espécie, cheque administrativo ou depósito bancário em dinheiro ou cheque, cujo depósito tenha sido feito com vinte e quatro horas de antecedência da homologação, devendo ser apresentado no ato da homologação comprovante do depósito, respeitadas as normas contidas no art. 477 da CLT.

Parágrafo Nono – PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO

Diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, no período entre a assinatura desta Convenção e o dia 31/07/2021, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas (devidas e pagas diretamente aos empregados), com assistência do sindicato laboral a ser prestada na su

sede, excetuando-se expressamente o parcelamento da multa rescisória do FGTS prevista no art. 18, §1º., da Lei 8.036/90, em face da vedação do art.611-B, inciso III, da CLT, da seguinte forma.

Fica automaticamente prorrogada até 30/09/2021, caso estejam em vigor medidas restritivas de funcionamento de Bares e Restaurantes no Município do Rio de Janeiro.

a) – A partir de 01/08/2021, poderá ser permitido o parcelamento de todas as verbas rescisórias a serem analisadas, sendo exclusivamente e obrigatoriamente no NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (NINTER).

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO

Diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, no período entre a assinatura desta Convenção e o dia 31/07/2021, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas (devidas e pagas diretamente aos empregados), com assistência do sindicato laboral a ser prestada na su

sede, excetuando-se expressamente o parcelamento da multa rescisória do FGTS prevista no art. 18, §1º., da Lei 8.036/90, em face da vedação do art.611-B, inciso III, da CLT, da seguinte forma.

Fica automaticamente prorrogada até 30/09/2021, caso estejam em vigor medidas restritivas de funcionamento de Bares e Restaurantes no Município do Rio de Janeiro.

a) – A partir de 01/08/2021, poderá ser permitido o parcelamento de todas as verbas rescisórias a serem analisadas, sendo exclusivamente e obrigatoriamente no NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (NINTER).

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO COM UTILIZAÇÃO DA MP 1045/2

Durante o período de vigência da MP 1045/2021o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, em qualquer faixa salarial, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§1º. A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por Acordo Individual ou Plúrimo escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2(dois) dias corridos.

§2º. O Acordo Individual ou Plúrimo previsto no parágrafo anterior deverá ser enviado digitalmente (formato PDF) ao sindicato profissional, através do (e-mail = sigabam@sigabam.com.br), sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado.

§3º. A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 1045/2021.

§4º. Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda na forma prevista na MP 1.045/2021, no intuito de diminuir a exposição potencial e o fluxo dos empregados, a fim de reduzir os riscos de contágio do CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (causador da DOENÇA COVID-19), fica instituída junto à EMPRESA a redução da jornada de trabalho do empregado, em qualquer faixa salarial, com a consequente redução salarial, durante a vigência da presente norma coletiva.

§6º. Com fundamento no art. 503 da CLT e com base na Medida Provisória 1045/2021, a fim de atender o que preceitua o artigo 7º., VI da Constituição Federal, as entidades signatárias acordam com a redução temporária de 25%, 50% ou 70% (Setenta por cento) sobre o valor dos salários, com a consequente redução da jornada de trabalho em 25%, 50% ou 70% (setenta por cento), observado o valor hora de cada empregado, e o prazo máximo de vigência das reduções de 120 dias.

§7º. A empresa deverá providenciar através de Acordo Individual a adesão/anuência do empregado, no prazo de vigência e no percentual de redução de jornada com a redução de trabalho observados os percentuais acima.

§8º. O Acordo Individual previsto no parágrafo anterior deverá ser enviado digitalmente (formato PDF) ao sindicato profissional (email = sigabam@sigabam.com.br), sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado.

§9º. A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 1045/2021.

§10º. O cumprimento da jornada poderá se dar da forma que melhor convier aos estabelecimentos, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e respeitando o limite de horas mensais convencionado. Por exemplo, no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) em um contrato de 220 (duzentas e vinte) horas, a jornada de 110 (cento e dez) horas poderá ser distribuída nos dias do mês, da forma que melhor atender à continuidade da empresa, desde que não ultrapasse 8 (oito) horas por dia.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

As empresas que estiverem em dificuldades financeiras face às medidas restritas de funcionamento, impostas pelos decretos municipal e estadual para controle de disseminação do Covid 19, ficam autorizadas a realizarem acordos coletivos em condições diferenciadas conforme previsto na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 registrada no Ministério do Trabalho sob o número RJ001512/2020,

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, sob o nº de registro: RJ001512/2020, que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este Termo Aditivo.

ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO

Presidente

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS

Presidente

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.